

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 044/2021
IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA NOROESTE COMERCIAL DE
SUPRIMENTOS LTDA - EPP**

O Pregoeiro do Município de Papagaios, designado pela Portaria nº 10 de 04 de janeiro de 2021, no exercício de sua competência, tempestivamente, julga e responde a impugnação interposta pela empresa **NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Requer a impugnante, em síntese, que a descrição dos itens 1 e 2 contidas no termo de referência do presente caso devem ser alteradas, haja vista que:

Ocorre que esta exigência solicitada, está fora dos parâmetros da presente licitação, pois o produto solicitado mesmo que não detenha a marca está fora do que é recomendado pelo Ministério da Saúde para o programa de controle do *Aedes aegypti*, o qual através de uma lista de produtos recomendados, a Prequalification Team (PQT-VC), composta por um grupo de especialistas de todo o mundo que busca por produtos seguros e de boa qualidade para prevenir a transmissão de doenças transmitidas por vetores. A Equipe PQT-VC trabalha em estreita cooperação com agências regulatórias nacionais e organizações parceiras, para garantir que produtos de controle de vetores com qualidade estejam disponíveis para aqueles que precisam de sua utilização. Isso é alcançado por meio de atividades de avaliação e inspeção e pela capacitação nacional para a fabricação sustentável e monitoramento de produtos de controle de vetores de qualidade. (Segue em anexo ao ato impugnatório a Lista PQT-VC demonstrando a presença da CEPA do produto que recomendamos na página 2 - grifado).

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

Como se observa na tabela acima, retirada do site, dentre as opções, encontra-se o BT1, porém a única CEPA recomendada é a AM 6552, inclusive esta CEPA possui avaliação e aprovação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) para uso em água potável. Com isso, havendo algum problema na água tratada por este Município estariam vocês tecnicamente e juridicamente amparados.

"O BT1 Bacillus thuringiensis israelenses é proveniente de uma bactéria existente na natureza que selecionada e isolada, age especificamente em algumas espécies de mosquitos. A CEPA AM 6552 desta bactéria foi avaliada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e está aprovada sem restrições inclusive para uso em água potável para seres humanos, animais domésticos, pecuários, sendo inócua à peixes e animais aquáticos".

Conforme se extrai da citação acima, o que diferencia o BT1 em discussão dos demais é justamente a CEPA AM 6552 aprovada pela OMS sem restrições, o que deveria ser reconsiderado pelo município para a definição do produto ideal para prestação do serviço público no combate as larvas de Aedes Aegypti.

Assim sendo a solicitação e exigência do Larvicida Biológico BT deverá ser de CEPA AM 6552 homologado pela OMS e recomendado pelo Ministério da Saúde no Programa de Controle ao Aedes Aegypti. Esta exigência, não deverá ser entendida como ilegalidade editalícia e tampouco cerceamento de concorrência e do princípio de isonomia, e sim como cumprimento de orientações do **MINISTÉRIO DA SAÚDE** bem como de exigências que garantam a segurança da população, da saúde pública e do meio ambiente.

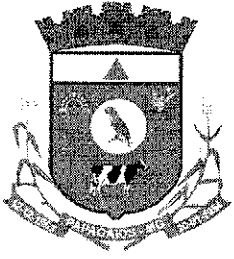
Face aos argumentos apresentados faz-se as seguintes considerações:

Considerando que as questões trazidas pela impugnante referem-se a questões técnicas relacionadas ao objeto, para aclarar a situação a impugnação foi encaminhada ao setor responsável para análise e emissão de parecer, o que foi realizado por Danilo Lopes Santana – Secretário Municipal de Saúde do Município, nos seguintes termos:

Venho através deste solicitar a retirada da cepa bmp 144 do item 1 e 2 do processo licitatório nº044/2021, tendo em vista que todas as larvicidas tem que ser aprovada pelo Ministério da Saúde e registrados para uso em água potável pela Organização Mundial de Saúde.

Papagaios 07 de abril de 2021

Haja vista o posicionamento apresentado por quem detém conhecimento técnico do objeto que está sendo licitado, o adoto como fundamento para justificar que o termo de referência será alterado para retirar a exigência da Cepa bmp 144 dos itens 01 e 02, passando a redação dos referidos itens a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Registro de Preços de larvicida para controle de *Aedes Aegypti*.

Item	Especificação	Unid.	Quant.
01	Larvicida biológico concentrado seco, formulado em grânulos dispersíveis em água, a base de bacillus thuringiensis var, israelenses, concentração 43%, cepa com potência de 3.000 uti/mg, para controle de larvas de aedes e culex, apresentado em sacos plásticos de 500 g-caixa c 5kg. Produto registrado no Ministério da Saúde.	PCT	400
02	Larvicida biológico seco, formulado em grândulos de sabugo de milho, a base de Bacillus thuringiensis variedade israelensis (Bti), concentrado 2,86% Cepa com potência de 200UTI/mg, para controle de larvas de Aedes e Culex, embalado em sacos de 18,14 Kg. Produto registrado no ministério da Saúde.	UNID.	20

Considerando que a descrição dos itens 01 e 02 contida no termo de referência – anexo III do edital será alterada conforme acima demonstrado, a retificação será publicada em todos os meios em que foi inicialmente publicado, bem como será reaberto o prazo inicialmente concedido para a modalidade, nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelas razões expendidas, decido conhecer da impugnação, para no mérito, dar-lhe provimento.

Papagaios, 07 de abril de 2021.

Márcia Aparecida de Faria
Pregoeira